



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 88452/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia

DATA DE ENTRADA: 17/08/2023

ASSUNTO: Licitação - 00011/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

INTERESSADOS: Breno Alves Firmino
José Pereira Freitas Da Silva

ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES
CPF: 016.743.114-51 RG: 3.762.656
RUA PROJETADA, S/n - CENTRO DE MATUREIA-PB



PROPOSTA DE PREÇOS

ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES
CPF: 016.743.114-51 RG: 3.762.656 SSDS/PB
Endereço: Rua Projetada, Sn.
CEP: 58737-000 Cidade: Matureia - PB

informo a seguir o meu preço para os serviços, conforme planilha a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT
01	Contratação de Carro Pipa se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m3 de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que for necessária para atingir os 60 km programados	Viagem	432	R\$ 210,00

Validade: 60 (sessenta) dias

Matureia - PB, 07 de julho de 2023.

ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES
CPF: 016.743.114-51

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DÍPSENSA DE LICITAÇÃO N 011/2023 – LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2023

DA: Assessoria Jurídica da CPL do Município de Maturéia – PB, através do seu assessor Jurídico Israel José Alves Firmino OAB-PB: 22971.

PARA: O Agente de Contratação, o Senhor Paulo Sérgio de Oliveira – Setor de Licitação

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

Veio a esta assessoria jurídica o processo de contratação direta – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, com acima citado, tendo como interessados o setor de Licitação, representado pelo Agente de Contratação Sr. Paulo Sérgio de Oliveira, que nos envia com fulcro no art. 53, da NLLC Lei n. 14.133/2021, transcrevo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Consta dos autos, justificativa da situação de emergência.

A realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos tanto na Lei n. 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade bem como na nova Lei n. 14.133/2021.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei 14.133/21.

Reza o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21 :

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros

bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

Diante da doutrina e do dispositivo supra, podemos observar que uma das condições indispensáveis para a legalidade da contratação direta com base nesse dispositivo é a necessidade de demonstração de impossibilidade de providenciar a contratação necessária por meio de licitação, ou seja, a demora na realização do procedimento pode tornar inviável a satisfação da necessidade administrativa

Analisando os autos do processo 011/2023, verificamos que consta o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, no qual declara situação de emergência no Município de Matureia-PB afetado por falta de chuvas, estando devidamente demonstrado pelos relatórios da defesa civil. Com isso, há comprovação material dos requisitos necessários para caracterizar a situação emergencial, a Administração Pública, pode se valer da contratação direta disposta no art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações 14.133/21.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade da aquisição dos itens constante no termo de referência, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestor municipal.

Quanto a situação orçamentaria municipal, diante da atual emergência verificasse a comprovação de dotação orçamentaria para cobertura da presente despesa, inclusive com realização de estimativa de preços de mercado, e são os mesmos praticados em processo anterior para mesmo objeto.

Conforme acórdão 2458/2021-TCU-Plenário, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.

Concluindo, no caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas/interessados chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.

Matureia – PB, 11 de julho de 2023.



ISRAEL JOSÉ ALVES FIRMINO
OAB/PB: 22971
ASSESSOR JURÍDICO



Construindo uma nova história



6

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Desenvolvimento Humano, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

Primeiramente nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023, Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminho ao Secretario de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

Maturéia -PB, 10 de julho de 2023.

José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL

6

MAPA COMPARATIVO DE CONSULTA DE PREÇO

PESQUISA - 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS – CONTRATO N° 00305/2022; PESQUISA 1

PESQUISA - 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, CONTRATO N° 00014/2023-CPL

PESQUISA - 3: Alexsandro de Souza Alves, portador do CPF sob n° 016.743.114-51

OBJETO: Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

PESQUISAS DETALHADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. ESTIMAD A	UNID	QUANT. DE MESES	PESQ. -1 MENSAL	PESQ. -2 MENSAL	PESQ. -3 MENSAL	MENOR PREÇO ENCONTRADO MENSAL
01	Contratação de Carro Pipa se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m3 de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que for necessária para atingir os 60 km programados	432	Viagem	06	14.489,00	14.489,00	210,00 X 72 = 14.321,05	14.321,05

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

Valor viagem: 210,00 x 3 (viagem/dia) = 630,00





As viagens serão realizadas de segunda a sábado

R\$ 630,00 x 6 (dias da semana) = R\$ 3.780,00 valor por semana

Será multiplicado as viagens diárias por 24(vinte e quatro) dias que corresponde a 04(quatro) semanas.

R\$ 630,00 x 24 = 15.120,00. 5.2840% (fator de correção da Prefeitura) = R\$ 14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos).

Portanto importa o valor total de **R\$ 14.321,05** (Quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos) mensal, perfazendo um valor global de R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) pelo período de 06 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: O critério de seleção será o de menor preço.

MATUREIA- PB, 10 de Julho de 2023.


 José Jackes Rodrigues do Nascimento
 CPF: 097.686.214-03
JOSÉ JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Sec. Mun. de Desenvolvimento Humano





Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 26 de maio de 2023.



Construindo uma nova história

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2023, MATUREIA – PB, 24 DE MAIO DE 2023.

DECRETA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, EM RAZÃO DO DESASTRE TIPIFICADO COMO SECA, PRORROGANDO A VALIDADE DO DECRETO 43/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, POR MAIS 180 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o desastre tipificado como seca, cuja Codificação de Desastres Ameaças e Riscos (CODAR) é CODAR-NE. SSC.12.402 conforme Política Nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos, continua afetando de forma significativa toda a área territorial deste Município;

CONSIDERANDO que como consequência, permanecem os danos e prejuízos que estão descritos nos documentos do processo de declaração de Estado de Calamidade Pública anexa ao Decreto nº 14/2022 de 03 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento que estão relacionados com fatores ambientais relacionados com a biota, especialmente os concernentes a preservação da cobertura vegetal, fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário, com a intensidade da exploração dos recursos hídricos e com técnicas protecionistas, concernentes à proteção dos mananciais e do lençol freático, bem como a capacidade de reserva de água.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Município de Matureia – PB, prorrogando a validade do Decreto Municipal nº 14/2022, em razão da situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública toda a extensão territorial do município afetado pela seca CODAR-NE. SSC 12, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Ficam prorrogadas as medidas constantes no Decreto Municipal nº 14/2022, de 03 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº 43/2022, de 14 de Novembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, no dia de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes, sendo prorrogadas todas as medidas e situações constantes no Decreto Municipal nº 14/2022, de 03 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº 43/2022, de 14 de Novembro de 2022, nesta ocasião, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE MAIO DE 2023.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Construindo uma nova história

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2023, MATUREIA – PB, 24 DE MAIO DE 2023.

DECRETA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, EM RAZÃO DO DESASTRE TIPIFICADO COMO SECA, PRORROGANDO A VALIDADE DO DECRETO 43/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, POR MAIS 180 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o desastre tipificado como seca, cuja Codificação de Desastres Ameaças e Riscos (CODAR) é CODAR-NE. SSC12.402 conforme Política Nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos, continua afetando de forma significativa toda a área territorial deste Município;

CONSIDERANDO que como consequência, permanecem os danos e prejuízos que estão descritos nos documentos do processo de declaração de Estado de Calamidade Pública anexa ao Decreto nº 14/2022 de 03 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento que estão relacionados com fatores ambientais relacionados com a biota, especialmente os concernentes a preservação da cobertura vegetal; fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário, com a intensidade da exploração dos recursos hídricos e com técnicas protecionistas, concernentes à proteção dos mananciais e do lençol freático, bem como a capacidade de reserva de água.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o território do Município de Matureia – PB, prorrogando a validade do Decreto Municipal nº 14/2022, em razão da situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública toda a extensão territorial do município afetado pela seca CODAR-NE. SSC 12, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Ficam prorrogadas as medidas constantes no Decreto Municipal nº 14/2022, de 03 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº 43/2022, de 14 de Novembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, no dia de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes, sendo prorrogadas todas as medidas e situações constantes no Decreto Municipal nº 14/2022, de 03 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº 43/2022, de 14 de Novembro de 2022, nesta ocasião, por mais **180 (cento e oitenta) dias**.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE MAIO DE 2023.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: José Jackson Rodrigues do Nascimento

3.OBJETO: Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m3 de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que for necessária para atingir os 60 km programados	Viagem	432	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) - (viagem) R\$:14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos) – (valor mensal máximo)	R\$:85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais e trinta centavos).

Visa a presente solicitação atender ao estado emergencial que vem enfrentando o município e demais cidades do sertão da Paraíba, no socorro às vítimas da seca, visto que o município ainda se encontra em situação de emergência por estiagem, conforme o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.

O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois as zonas carentes de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentados problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vem ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscam águas. Desnecessário referir o quão fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população da zona urbana e rural do município de Maturéia. A água deverá ser retirada do Município de Imaculada – PB.

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipas, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.

6.FONTE DE RECURSO: Livres/ Próprios

7.DATA PREVISTA PRA INICIO: Em até 03 dias

8.. Prazo de Entrega/ Execução:

1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.

2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.

2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução: Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

9.OBSERVAÇÕES: Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.

DETALHAMENTO DOS PREÇOS POR VIAGEM:

9- Forma de Pagamento

1. Será pago o valor de R\$ 210,00 por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

Valor viagem: $210,00 \times 3$ (viagem/dia) = 630,00

As viagens serão realizadas de segunda a sábado

$R\$ 630,00 \times 6$ (dias da semana) = R\$ 3.780,00 valor por semana

Será multiplicado as viagens diárias por 24(vinte e quatro) dias que corresponde a 04(quatro) semanas.

$R\$ 630,00 \times 24 = 15.120,00$. 5.2840% (fator de correção da Prefeitura) = R\$ 14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos).

Portanto importa o valor total de **R\$ 14.321,05** (Quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos) mensal, a ser pago com recurso próprios/ordinários do município, perfazendo um valor global de R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) pelo período de 06 (seis) meses.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para



Construindo uma nova história

análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

10/07/2023

ASSINATURA:

José Jackes Rodrigues do Nascimento
Responsável

José Jackes Rodrigues do Nascimento
CPF: 097.666.214-03
Secretário Municipal de Desenvolvimento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: José Jackson Rodrigues do Nascimento

3.OBJETO: Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m3 de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que for necessária para atingir os 60 km programados	Viagem	432	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) - (viagem) R\$:14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos) – (valor mensal máximo)	R\$:85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais e trinta centavos).

Visa a presente solicitação atender ao estado emergencial que vem enfrentando o município e demais cidades do sertão da Paraíba, no socorro às vítimas da seca, visto que o município ainda se encontra em situação de emergência por estiagem, conforme o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.

O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois as zonas carentes de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentados problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vêm ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscam águas. Desnecessário referir o quão fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população da zona urbana e rural do município de Maturéia. A água deverá ser retirada do Município de Imaculada – PB.

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipas, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.

6.FONTE DE RECURSO: Livres/ Próprios

7.DATA PREVISTA PRA INICIO: Em até 03 dias

8.. Prazo de Entrega/ Execução:

1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.

2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.

2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução: Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

9.OBSERVAÇÕES: Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.

DETALHAMENTO DOS PREÇOS POR VIAGEM:

9- Forma de Pagamento

1. Será pago o valor de R\$ 210,00 por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

Valor viagem: $210,00 \times 3$ (viagem/dia) = 630,00

As viagens serão realizadas de segunda a sábado

$R\$ 630,00 \times 6$ (dias da semana) = R\$ 3.780,00 valor por semana

Será multiplicado as viagens diárias por 24(vinte e quatro) dias que corresponde a 04(quatro) semanas.

$R\$ 630,00 \times 24 = 15.120,00$. 5.2840% (fator de correção da Prefeitura) = R\$ 14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos).

Portanto importa o valor total de **R\$ 14.321,05** (Quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos) mensal, a ser pago com recurso próprios/ordinários do município, perfazendo um valor global de R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) pelo período de 06 (seis) meses.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para



Construindo uma nova história

análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

10/07/2023

ASSINATURA:

Responsável

José Jackes Rodrigues do Nascimento
CPF: 097.666.214-03
Secretário Municipal de Desenvolvimento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: José Jackson Rodrigues do Nascimento

3.OBJETO: Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m3 de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que for necessária para atingir os 60 km programados	Viagem	432	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) - (viagem) R\$:14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos) – (valor mensal máximo)	R\$:85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais e trinta centavos).

Visa a presente solicitação atender ao estado emergencial que vem enfrentando o município e demais cidades do sertão da Paraíba, no socorro às vítimas da seca, visto que o município ainda se encontra em situação de emergência por estiagem, conforme o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.

O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois as zonas carente de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentado problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vem ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscam águas. Desnecessário referir o quão fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto as propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população da zona urbana e rural do município de Maturéia. A água deverá ser retirada do Município de Imaculada – PB.

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipas, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.

6.FONTE DE RECURSO: Livres/
Próprios

7.DATA PREVISTA PRA INICIO: Em até 03 dias

8.. Prazo de Entrega/ Execução:

1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.

2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.

2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução: Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

9.OBSERVAÇÕES: Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.

DETALHAMENTO DOS PREÇOS POR VIAGEM:

9- Forma de Pagamento

1. Será pago o valor de R\$ 210,00 por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

Valor viagem: 210,00 x 3 (viagem/dia) = 630,00

As viagens serão realizadas de segunda a sábado

R\$ 630,00 x 6 (dias da semana) = R\$ 3.780,00 valor por semana

Será multiplicado as viagens diárias por 24(vinte e quatro) dias que corresponde a 04(quatro) semanas.

R\$ 630,00 x 24 = 15.120,00. 5.2840% (fator de correção da Prefeitura) = R\$ 14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos).

Portanto importa o valor total de **R\$ 14.321,05** (Quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos) mensal, a ser pago com recurso próprios/ordinários do município, perfazendo um valor global de R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) pelo período de 06 (seis) meses.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para



Construindo uma nova história

análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO:

10/07/2023

ASSINATURA:

Responsável

José Jackes Rodrigues do Nascimento
CPF: 097.666.214-03
Secretário Municipal de Desenvolvimento

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 011/2023

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2023, específica para. Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

VALOR ESTIMADO	R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais e trinta centavos)
RECURSO	FONTE RECURSO: LIVRES/ PRÓPRIOS/ORDINARIOS
UNIDADE ORÇAMENTARI A	02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano
CLASSIFICAÇÃO O	18 544 1004 1020 Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água
ELEMENTO DESPESA	000921 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 10 de julho de 2023



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1- BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de Janeiro 2023.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m ³ de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que for necessária para atingir os 60 km programados	Viagem	432	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) - (viagem) R\$:14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos) – (valor mensal máximo)	R\$:85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais e trinta centavos).

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais e trinta centavos) pelo período de 06 (seis) meses.

3.3.A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3.4 A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser

usado para captação.

3.5. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4. JUSTIFICATIVA

Visa a presente solicitação atender ao estado emergencial que vem enfrentando o município e demais cidades do sertão da Paraíba, no socorro às vítimas da seca, visto que o município ainda se encontra em situação de emergência por estiagem, conforme o Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713 de 22 de maio de 2023, publicado no DOE de 23/05/2023, e Decreto Municipal nº 21/2023 de 24 de maio de 2023, para com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.

O município encontra-se em estado de emergência, mesmo diante do mesmo ter recebido algumas chuvas, que mudou um pouco o cenário da estiagem, mas não foi suficiente para sanar a problemática, pois as zonas carentes de água precisam de água potável, que é importante. Vem sendo enfrentados problemas de abastecimento de água para a população rural, tanto para o consumo humano como animal, e também na zona urbana esses problemas vêm ocorrendo. Já de algum tempo vem transportando água com caminhão pipa. Na zona rural os danos são ainda maiores, não somente na produção agrícola como com os animais e para o próprio consumo humano.

Desde o início da estiagem o Município vem realizando ações no sentido de minimizar os danos, os efeitos da estiagem. Contudo com o passar dos dias a situação foi se agravando, pois está ocorrendo a falta de água inclusive nas fontes onde buscam águas. Desnecessário referir o quanto fundamental é a água para a sobrevivência, tanto para os munícipes que residem na zona urbana, ainda mais junto às propriedades rurais, sob pena de perecimento.

Esse serviço de abastecimento irá ajudar de forma rápida a falta de água potável dessa população da zona urbana e rural do município de Maturéia. A água deverá ser retirada do Município de Imaculada – PB.

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não, a contratação emergencial de serviços de abastecimento de água através de carro pipas, em situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as viagens a serem realizadas conforme demanda.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

a. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde a Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

5 – Das Obrigações da Contratada

- 1-O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.
- 2- O CONTRATADO não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.
- 3- O CONTRATADO assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.
- 4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5-Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 6- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;
- 7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.
- 8-A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
- 9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
- 10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereços e telefone para contato;

6 – Das obrigações da Contratante

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- A CONTRATANTE, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.
- 2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
5. O combustível será por conta da Contratante.

7-Validade da Proposta

- 1-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8.. Prazo de Entrega/ Execução:

1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.

2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.

2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.

3- A **CONTRATANTE** emitirá **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.

4. Na assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, inclusive social trabalhista.

9- Forma de Pagamento

9.1. **OBSERVAÇÕES:** Para atender situação emergencial. Enviamos em anexo os decretos de emergências.

DETALHAMENTO DOS PREÇOS POR VIAGEM:

9- Forma de Pagamento

9.1. Será pago o valor de R\$ 210,00 por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

Valor viagem: 210,00 x 3 (viagem/dia) = 630,00

As viagens serão realizadas de segunda a sábado

R\$ 630,00 x 6 (dias da semana) = R\$ 3.780,00 valor por semana

Será multiplicado as viagens diárias por 24(vinte e quatro) dias que corresponde a 04(quatro) semanas.

R\$ 630,00 x 24 = 15.120,00. 5.2840% (fator de correção da Prefeitura) = R\$ 14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos).

Portanto importa o valor total de **R\$ 14.321,05** (Quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos) mensal, a ser pago com recurso próprios/ordinários, perfazendo um valor global POR

VEICULO de R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) pelo período de 06 (seis) meses.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

10 – Sanções

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA - Estado da Paraíba.

11-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

11.1-O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO ITEM**.

12 – Reajustes dos preços

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – Fiscalização do Contrato –

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

MATUREIA -PB, 10 de julho de 2023.


JOSE JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Responsável pela Elaboração

José Jackes Rodrigues do Nascimento
CPF: 097.666.214-03
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Edjaneide P. Silva
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.
10 de julho de 2023

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/08/2023 às 13:46:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 88452/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Breno Alves Firmino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Número da Licitação: 00011/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 85.926,30

Fontes de Recursos: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (700).

Objeto: Prestação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 85.926,30

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Alexsandro de Souza Alves

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 016.743.114-51

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	de44c7ccedf2390527b261df94efa199
Autorização da autoridade competente	Sim	8bae8806d62f91998ec2be7a8d76a176
Estimativa da despesa	Sim	2158aae5225c75c6f1ea45df7a5e7b43
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9fef29a435f765fbc8f400d43fff5e83
Formalização de demanda	Sim	6e47820b3137b005ed68ab01ed6be9fd
Justificativa de preço	Sim	6e47820b3137b005ed68ab01ed6be9fd
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6e47820b3137b005ed68ab01ed6be9fd
Previsão Orçamentária	Sim	5dc199deecf265bbdb2116942928b26
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5437df9eaeaf285936e80b2b78d58ebb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Alexsandro de Souza Alves	Sim	288cd27a49491485ec70f58026fec3cd

João Pessoa, 17 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR EMERGENCIAL Nº 011/2023 – LEI N. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
CONTRATO Nº 01.067/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA PB** E O SENHOR ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. José Pereira Freitas da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Jerônimo, 285, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF n.º 343.288.234-34, RG Nº 876.312 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o senhor Alexsandro de Souza Alves, portador do CPF sob n.º 016.743.114-51 e RG sob n.º 3.762.656 SSSD/PB, com domicílio à Rua Projetada, S/n, Centro, na cidade de Maturéia – PB, CEP: 58.737-000, neste ato representado pelo mesmo, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei N. 14.133/2021 atualizada e na **CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 011/2023**, sob regime de execução indireta, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato Prestação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia, conforme detalhamento a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/PLACA VEICULO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNTÁRIO MAXIMO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Carro Pipa se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m ³ de água e realizar	M.BENS/L 1620 MNA 8C25	Viagem	432	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) - (viagem) R\$:14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos) – (valor mensal máximo)	R\$:85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais e trinta centavos).

	3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que for necessária para atingir os 60 km programados					
--	---	--	--	--	--	--

MOTORISTA: 1- Alexsandro de Souza Alves, CPF: 016.743.114-51 – CNH N: 2580687369

2.A manutenção do veículo será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

3. A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

4. A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

1. 1. Será pago o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por viagem, considerando que a água será extraída do manancial de Imaculada, distante do município 60 (sessenta) Km, e deverá ser realizado no mínimo 03 (três) viagens diárias para atender a demanda da cidade.

CALCULO DA PARCELA A SER PAGA PELA PREFEITURA NO CONTRATO

Valor viagem: 210,00 x 3 (viagem/dia) = 630,00

As viagens serão realizadas de segunda a sábado

R\$ 630,00 x 6 (dias da semana) = R\$ 3.780,00 valor por semana

Será multiplicado as viagens diárias por 24(vinte e quatro) dias que corresponde a 04(quatro) semanas.

R\$ 630,00 x 24 = 15.120,00. 5.2840% (fator de correção da Prefeitura) = R\$ 14.321,05 (catorze mil trezentos e vinte um reais e cinco centavos).

Portanto importa o valor total de **R\$ 14.321,05** (Quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos) mensal, perfazendo um valor global de R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) pelo período de 06 (seis) meses.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da fonte de recurso:

RECURSO

FONTE RECURSO: LIVRES/ PRÓPRIOS/ORDINARIOS

UNIDADE

ORÇAMENTARI 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano

A

CLASSIFICAÇÃO 18 544 1004 1020 Construção e/ou Revitalização de Sistemas de

O	Abastecimento de Água
ELEMENTO DESPESA	000921 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas
FONTE	17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

- 1.O CONTRATADO receberá pela locação do veículo (M.BENZ/L 1620), Placa MNA8C25, Ano 1997, obrigando-se a realizar solicitações do município quantas viagens forem necessárias por dia, transportando água e distribuindo nos locais indicados pela secretaria solicitante dos serviços.
2. O pagamento será efetuado em até 10 dez dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal devidamente atestado pelo Comitê de Fiscalização da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
3. e. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO –

- 1 - Deverá ser realizado o transporte de água potável em carros-pipa de capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, com o tanque completamente cheio, para entregar nos locais abaixo relacionados, de acordo com a solicitação escrita realizada pelo gestor da instituição solicitante.
- 2- O transporte deverá ser realizado de segunda à sábado, no horário das 07:00 às 18:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs.
 - 2.1. Caso seja necessário, diante da necessidade poderá ser solicitado abastecimento aos domingos.
- 3- A **CONTRATANTE** emitirá **ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, indicando as localidades apontadas pela Secretaria Solicitante deste município, para efetuar o abastecimento d'água necessário.
- 4.Na assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.
 - 4.1. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (Vinte e quatro horas), e a terminá-lo no prazo indicado no cronograma, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

6. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO –

1-O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria solicitante, no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

2- O CONTRATADO não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pela Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

3- O CONTRATADO assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pela Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

4- Efetuar o transporte do produto no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5-Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação ou inconformidades do manancial indicado pelo Município;

7- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.

8-A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriado e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

10- Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereços e telefone para contato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1- **A CONTRATANTE**, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.

2- Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

5. O combustível será por conta da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO –

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES –

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 2- No caso de contratos regidos pelo artigo 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, o prazo máximo e (01) um ano, não admitindo prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
 - d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
 - f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
 - h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
 - i. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

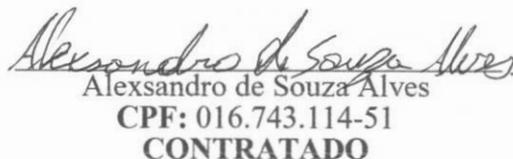
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

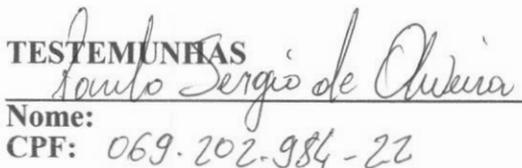
Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de MATUREIA-PB, Estado da Paraíba como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

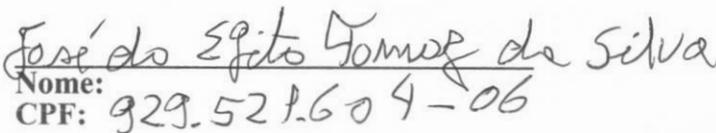
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MATUREIA-PB, 12 de Julho de 2023.


José Pereira Freitas da Silva
PREFEITURA DE MATUREIA
CONTRATANTE


Alessandro de Souza Alves
CPF: 016.743.114-51
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Paulo Sérgio de Oliveira
CPF: 069.202.984-22


Nome: José do Egito Gomes da Silva
CPF: 929.521.604-06



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 16 de agosto de 2023.



Construindo uma nova história

DECRETO Nº37/2023, MATUREIA – PB, 16 DE AGOSTO DE 2023.

ADOTA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EXTINTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA – PB, com fundamento na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Legislação Complementar e Ordinária Municipal, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que foi feito o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual passam a ser duas secretarias autônomas, denominadas: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, fato que recomenda tomada de providências com exonerações de cargos comissionados e funções gratificadas da extinta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme cargos criados na estrutura administrativa Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo eles: Assessor Técnico, Coordenador de Recursos Humanos, Coordenador de Protocolo e de Atendimento ao Público, Coordenador de Empenhos, Diretor de Tributos, Coordenador de Programas, Projetos e Convênios, Assessor de Planejamento, Chefe e Publicação de Atos Oficiais, Chefe de Arquivo, Secretário Executivo, Coordenador de Finanças e Tesouraria, Secretário Adjunto de Administração e Finanças, todos lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maturéia, a qual foi desmembrada, passando a ser duas secretarias autônomas, motivo pelo qual todos os cargos comissionados e funções gratificadas estão sendo exonerados dos cargos.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor com data retroativa a 02 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 011/2023

OBJETO: Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

VENCEDOR: Alessandro de Souza Alves, portador do CPF sob nº 016.743.114-51

VALOR GLOBAL: R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais e trinta centavos)
Maturéia-PB, 11 de julho de 2023.
JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Municipal



Construindo uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.067/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

CONTRATADO: Alessandro de Souza Alves, CPF: 016.743.114-51

OBJETO: Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses

PROCESSO: DISPENSA Nº 011/2023

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023

EM BRANCO

EM BRANCO

*Construindo uma nova história***PORTARIA Nº. 0041 /2021****DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor Comissionado **VALDIGLEDSON FERREIRA DA SILVA**, MAT nº 3605 e CPF Nº 080.228.844-80, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Gestores Contratuais são:

I- Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II- Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III- Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.



Construindo uma nova história

V- Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI- Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Matureia ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba, 20 de janeiro de 2021.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 011/2023

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2023, específica para. Contratação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

VALOR ESTIMADO	R\$ 85.926,30 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte seis reais e trinta centavos)
RECURSO	FONTE RECURSO: LIVRES/ PRÓPRIOS/ORDINARIOS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.080 Secretaria de Desenvolvimento Humano
A	
CLASSIFICAÇÃO	18 544 1004 1020 Construção e/ou Revitalização de Sistemas de Abastecimento de Água
O	
ELEMENTO DESPESA	000921 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	15001000 Recursos Livres (Ordinário)
	3390.00 Aplicações Diretas
FONTE	17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 10 de julho de 2023



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.762.656 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2009

NOME ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES

FILIAÇÃO JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA MARIA ADELAIDE DE SOUZA ALVES

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 03/11/1990

DOC ORNASC.N.19.002 FLS.69 LIV.A-19

CARTORIO TEIXEIRA-PB

CPF 016.743.114-51

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-239

Alexsandro de Souza Alves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentico presente cópia fotostática por sua cópia fiel do original. Dou fé.

Maturéia-PB, 10 de 07 de 2023

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME / SOBRENOME
 ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES

11 - HABILITAÇÃO
 15/03/2010

3 - DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 03/11/1990, PATOS, PB

4 - DATA EMISSÃO
 13/06/2023

4B - VALIDADE
 03/05/2033

ACC
 D

4E - DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 3762656 SDDS PB

4F - CPF
 016.743.114-51

4G - Nº REGISTRO
 04899933952

4H - CAT. VEÍC.
 D

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

5 - RELAÇÃO
 JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA
 MARIA ADELAIDE DE SOUZA ALVES

7 - ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2580687369

9	10	11	12	9	10	11	12
ALL				D		03/05/2033	
A				D1			
A1				RE			
B		03/05/2033		C1			
B1				CTE			
C		03/05/2033		DE			
C1				DTF			

12 - OPERAÇÕES
 FAR

13 - UF
 PATOS, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 62644272841
 PBO47448091

2580687369

PARAÍBA

AUTENTICAÇÃO
 Autentico presente cópia
 fotostática por sua cópia fiel
 do original. Dou fé.
 Maturéia-PB, 09 de 07 de 2023



DETRAN- RN

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00682219002



Valide este QRCode com app Vio

PLACA	EXERCÍCIO
MNA8C25	2023
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
1997	1997
NÚMERO DO CRV	

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
15507272544	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/L 1620

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
MNA8225/PB	9BM695014VB121262

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
VERMELHA	DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações e pagar multas com desconto.
- Aceitar a versão digital da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (art. 229, III).
- Transferir a versão digital para Licença de Trânsito - LDT Digital.
- Compartilhar o seu documento com outros usuários.
- Indicar o perfil de condutor.
- Receber avisos de recall.



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você condzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	15.0

POTENCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
204CV/****	15.5

MOTOR	CMT	BOXOS	LOTAÇÃO
37796410352345	32.0	3	00P

CARROCERIA
TANQUE

NOME
ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES

CPF / CNPJ
016.743.114-51

LOCAL	DATA
CAICO RN	27/05/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

AB

[Signature]



BR 230, Km 20 - CRUZEIRO VELHO
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. E

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220

ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES

RUA CERILO GARAPA, S/N - VALDIVINO SOUZA
MATUREIA / PB CEP: 58737000 (AG: 133)
ROTEIRO: 14 - 134 - 230 - 4850

CPF/CNPJ/RANI: 016.743.114-51

REF: MÊS / ANO
Jun / 2023

VENCIMENTO
03/07/2023



NOTA FISCAL N° 01
DATA EMISSÃO/APR
Consulte pela Chave
<https://dfe-portal.sv>

Chave de Acesso:
2523.0609.0951.8300

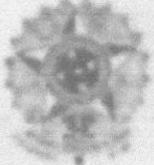
EMITIDO EM CONTI
Pendente de autori

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
016.743.114-51

Nome
ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES

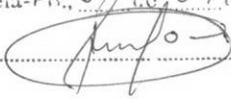
Nascimento
03/11/1990



AUTENTICAÇÃO

Autentico presente cópia
fotostática por sua cópia fiel
do original. Dou fé.

Maturéia-PB, 19 de 07 de 2023











CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

101/2023

DATA DA EMISSÃO

10/07/2023

VALIDADE

120 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABAA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 016.743.114-51	Nome/Razão Social ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES
Logradouro RUA CERILLO GARAPA	Número 257
Complemento	Bairro / Cidade BAIRRO VALDIVINO SOUZA - MATUREIA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Atestamos, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 120 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.matureia.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



CERTIDÃO

CÓDIGO: F674.58A8.3FBB.3F1C

Emitida no dia 10/07/2023 às 09:16:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 016.743.114-51

R.G. : 3762656 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES

CPF: 016.743.114-51

Certidão nº: 33610371/2023

Expedição: 10/07/2023, às 09:19:50

Validade: 06/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **016.743.114-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXSANDRO DE SOUZA ALVES
CPF: 016.743.114-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:02 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **5DBA.F8A3.0C27.F524**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Construindo uma nova história***PORTARIA Nº. 0042 /2021****DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE MATUREIA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **VALDIGLEDSON FERREIRA DA SILVA**, MAT nº 3605 e CPF Nº 080.228.844-80, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços (exceto obras) do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Matureia-PB;

II - Verificar se a execução do contrato (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

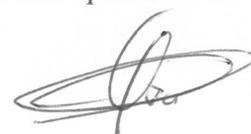
b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Matureia ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.



Construindo uma nova história

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba, 20 de janeiro de 2021.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/08/2023 às 14:04:29 foi protocolizado o documento sob o N° 88460/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Breno Alves Firmino.

Número do Contrato: 000010672023

Data da Publicação: 16/08/2023

Data da Assinatura: 12/07/2023

Data Final do Contrato: 12/01/2024

Valor Contratado: R\$ 85.926,30

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços de locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, para atender em caráter emergencial o fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Humano, distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do município de Maturéia.

Contratado (Nome): Alexsandro de Souza Alves

Contratado (CPF): 016.743.114-51

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	408e3cd92dafd6b5cd83b388d7899e6b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b5692d5a15e15c46c68722bc1fcd2c85
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5dc199deeeef265bbdb2116942928b26
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ac42f99016ece0aee7d3063783f3663c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8270f0ac738017db938225333f5b0c8e
Designação do gestor do contrato	Sim	85fb8425b7b95acc1d580691b446f0b1

João Pessoa, 17 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 88452/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/08/2023 às 14:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88460/23 ao Documento 88452/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88452/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 34	ac42f99016ece0aee7d3063783f3663c
Comprovante de publicidade	35	408e3cd92dafd6b5cd83b388d7899e6b
Designação do gestor do contrato	36 - 37	85fb8425b7b95acc1d580691b446f0b1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38	5dc199deeeecf265bbdb2116942928b26
Comproverantes de regularidade da contratada	39 - 47	b5692d5a15e15c46c68722bc1fcd2c85
Designação do fiscal administrativo do contrato	48 - 49	8270f0ac738017db938225333f5b0c8e
RECIBO PROTOCOLO	50	0b17272f0afcd12e3b1b11b7ee2a425c

João Pessoa, 17 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB